



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

984

Contrato n° 356/07

Processo Administrativo n.º 2.714/2007 – inexigibilidade licitatória

Contrato n° 356/07

Processo Administrativo n.º 2.714/2007 – inexigibilidade licitatória

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – APA.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de cirurgia veterinária em cães e gatos.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
22.873	232	02.06.01.10.304.0037.2022.3.3.90.39.99	Saúde

VALOR: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – APA, associação civil com personalidade jurídica amadora e sem fins lucrativos, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 311, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 06.146.723/0001-80, neste ato representado por seu presidente infra assinado, aqui denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º 2.714/07 - inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O CONTRATADO obriga-se a realizar cirurgias veterinárias mensais de castração em 89 (oitenta e nove) cadelas e 88 (oitenta e oito) gatas, doados e ou recolhidos que se encontram no Canil Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços especializados referidos nesta neste Contrato serão realizados mensalmente, nos números previstos na cláusula anterior, até 31 de dezembro de 2007, na vigência deste instrumento, em animais que se encontram recolhidos no Canil Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

985

Contrato nº 356/07

Processo Administrativo n.º 2.714/2007 – inexigibilidade licitatória

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - Pela prestação dos serviços técnicos especializados, especificados neste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais, por animal, nas castrações de cadelas, e R\$ 30,00 (trinta) reais, por animal, na castração de gatas, totalizando o valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).
- 4.2- Nos valores de que tratam a presente Cláusula encontra-se incluído o transporte dos animais no traslado do Canil Municipal de Botucatu ao local onde se realizarão as castrações.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 232 – 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2022 – MANUTENÇÃO DIVISÃO SAÚDE PÚBLICA VETERINÁRIA – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – 0037 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento dos serviços deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário da área na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.2 – Quando da apresentação da nota fiscal o contratado deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1 – Obriga-se o CONTRATADO a realização dos serviços especializados conforme consta do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 8.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 986

Contrato nº 356/07

Processo Administrativo n.º 2.714/2007 – inexigibilidade licitatória

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 9.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
 - 9.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 9.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de setembro de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – APA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Rozemire Loure

2ª Itiraf